



SETOR DE LICITAÇÃO



RESPOSTA A INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº PE 01/2021-SEDUC.

Pregão Eletrônico nº PE 01/2021-SEDUC.

Assunto: INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

RECORRENTE: DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME, CNPJ 28.854.349/0001-00.

RECORRIDA: Pregoeira Municipal de Viçosa do Ceará.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 08h10 (horário de Brasília) do dia 18 de fevereiro de 2021, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e alterações, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº PE 01/2021-SEDUC. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, analisando as propostas recebidas pelo sistema. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos menores lances ofertados.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de Registro de Recurso, a saber:

1. DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME, CNPJ 28.854.349/0001-00.

Motivo Intenção: 18/02/2021 11:43:55 Interposição de Recurso DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME / Licitante 1: (RECURSO): DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME / Licitante 1, informa que vai interpor recurso, Não concordamos com a decisão do pregoeiro pois em contabilidade o índice de Solvência Geral (SG) utilizando é o mesmo que índice de Liquidez Geral (LG).

Logo em seguida a Pregoeira, deu início ao prazo de recebimento das razões recursais e contrarrazões em memorias, conforme relatório de disputa, segue:

Pregoeiro: 18/02/2021 11:59:24 Alteração de Etapa Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME, CNPJ 28.854.349/0001-00, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina os itens 8.1. e 8.2 do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat: 18/02/2021 11:43:55 Interposição de Recurso DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME / Licitante 1: (RECURSO): DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME / Licitante 1, informa que vai interpor recurso, Não concordamos com a decisão do pregoeiro pois em contabilidade o índice de Solvência Geral (SG) utilizando é o mesmo que índice de Liquidez Geral (LG)..

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, § 1º, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursais no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

III – DAS CONTRARRAZÕES:

Não foram apresentadas contrarrazões no sistema.

VI - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME, CNPJ 28.854.349/0001-00, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1., 8.2, 8.3.1 “c” do Edital no qual julgamos **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

Viçosa do Ceará/CE, em 01 de março 2021.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeira Oficial do Município de Viçosa do Ceará